

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata nº 26 Reunião do dia 11/07/2024

Aos 11 dias do mês de julho de 2024, às 17 horas, na sede da DITRAN, localizada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435, Centro, Gaspar-SC, reuniram-se os membros da 2ª JARI, secretariada por JANECLER ALBERTON e coordenada por LUCIANO AMARO BRANDT, presentes os membros, Presidente LEONARDO HAMMES, GIVANILDO LUIZ QUINTINO e JOÃO ALBERTO VIANA.

Dando continuidade aos trabalhos, prosseguiram com as avaliações dos processos do dia, leitura do parecer e comentários pertinentes.

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO

PROCESSO Nº.	8590-194/2023
PROPRIETÁRIO	DMA COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI
REQUERENTE	JOSE WELLINGTON SILVA
AUTO DE INFRAÇÃO	8590280135
PLACA	RCS6H38/MG
RELATOR	GIVANILDO LUIZ QUINTINO
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso, MANTENDO-SE o Auto de Infração, pelo motivo da INTEMPESTIVIDADE.
MOTIVO	INTEMPESTIVIDADE
DECISÃO	NÃO CONHECIMENTO

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-193/2023
PROPRIETÁRIO	DMA COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI
REQUERENTE	JOSE WELLINGTON SILVA
AUTO DE INFRAÇÃO	8590280595
PLACA	RCS6H38/MG
RELATOR	GIVANILDO LUIZ QUINTINO
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso, MANTENDO-SE o Auto de Infração, pelo motivo da INTEMPESTIVIDADE.
MOTIVO	INTEMPESTIVIDADE
DECISÃO	NÃO CONHECIMENTO

CH
A

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	276/2023
PROPRIETÁRIO	ECO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME
REQUERENTE	ECO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME
AUTO DE INFRAÇÃO	P06L6000B0
PLACA	REB1F10/SC
RELATOR	LEONARDO HAMMES
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo não conhecimento do Recurso pela INTEMPESTIVIDADE e pela falta de assinatura, mantendo-se o Auto de Infração.
MOTIVO	INTEMPESTIVIDADE
DECISÃO	não conhecimento

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	277/2023
PROPRIETÁRIO	ECO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME
REQUERENTE	ECO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME
AUTO DE INFRAÇÃO	54758806N
PLACA	REB1F10/SC
RELATOR	LEONARDO HAMMES
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo não conhecimento do Recurso pela INTEMPESTIVIDADE, mantendo-se o Auto de Infração.
MOTIVO	INTEMPESTIVIDADE
DECISÃO	não conhecimento

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-229/2023
PROPRIETÁRIO	TOP TENDAS SUL LTDA
REQUERENTE	LUCIANO JUNIOR XERFAN DE OLIVEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	548031467N
PLACA	RXK-2G10/SC
RELATOR	JOAO ALBERTO VIANA
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo INDEFERIMENTO do Recurso, MANTENDO-SE o Auto de Infração "in

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials "24" and "X".

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

	tela”, pelo motivo do AIT ESTAR CONSISTENTE
MOTIVO	AIT ESTAR CONSISTENTE
DECISÃO	INDEFERIMENTO

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-230/2023
PROPRIETÁRIO	TOP TENDAS SUL LTDA
REQUERENTE	LUCIANO JUNIOR XERFAN DE OLIVEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	548031472N
PLACA	RXK-2G10/SC
RELATOR	JOAO ALBERTO VIANA
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo INDEFERIMENTO do Recurso, MANTENDO-SE o Auto de Infração “in tela”, pelo motivo do AIT ESTAR CONSISTENTE
MOTIVO	AIT ESTAR CONSISTENTE
DECISÃO	INDEFERIMENTO

Secretária
Janecler Alberton

Membro
João Alberto Viana

Coordenador
Luciano Amaro Brandt

Gaspar, 11 de julho de 2024.

Membro Presidente
Leonardo Hammes

Membro
Givanildo Luiz Quintino